

Regulamento do Programa Bairros Saudáveis

12 de fevereiro de 2024

Homologado em ?? de fevereiro de 2024

1. Enquadramento

O Programa Bairros Saudáveis foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25-B/2020, de 23 de julho, com a finalidade de dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde.

Perante o sucesso alcançado na sua primeira edição, iniciada no difícil período da pandemia da doença COVID-19, entendeu o Governo dar continuidade ao Programa Bairros Saudáveis através do lançamento de uma segunda edição, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministro n.º 158/2023, de 11 de dezembro.

A segunda edição do Programa Bairros Saudáveis irá decorrer em moldes semelhantes à inicial, salvaguardando a natureza participativa do Programa e a cooperação multiministerial, através da manutenção das características da entidade responsável e das equipas de coordenação regional, que se revelaram cruciais para a sua profícua implementação. Mantém, também, o cumprimento rigoroso das regras da transparência e o recurso intensivo a plataformas digitais próprias.

A Resolução do Conselho de Ministro n.º 158/2023, de 11 de dezembro, determina que a seleção dos projetos a apoiar será efetuada através de concurso, cujas condições e requisitos aplicáveis serão estabelecidos por Regulamento que deverá ser sujeito a consulta pública antes de aprovação e homologação.

O Regulamento da primeira edição do Programa Bairros Saudáveis foi submetido a consulta pública que decorreu entre os dias 8 e 27 de setembro de 2020 e homologado a 15 de outubro de 2020.

O projeto de Regulamento da segunda edição do Programa Bairros Saudáveis resultou da revisão do anterior Regulamento atendendo à aprendizagem adquirida e às sugestões apresentadas pelas entidades participantes nos projetos, entidade responsável, equipas de coordenação regional e Júri de avaliação. De igual modo foram introduzidas as alterações decorrentes da Resolução do Conselho de Ministro n.º 158/2023, de 11 de dezembro.

2. Estrutura e conteúdos do Regulamento

Os onze capítulos em que o Regulamento se estrutura respondem às principais questões sobre o Programa, do seguinte modo:

À questão “O que é o Programa Bairros Saudáveis?” responde o “Capítulo I - Natureza, âmbito, objetivos e duração”, com os seguintes artigos: Artigo 1.º - Natureza e âmbito; Artigo 2.º - Objetivo geral; Artigo 3.º - Objetivos específicos e Artigo 4.º - Ciclo e duração. À questão “Quem é responsável pela implementação do Programa?” responde o “Capítulo II - Coordenação e Entidade Responsável”, com os seguintes artigos: Artigo 5.º - Equipa de Projeto e Coordenador nacional; Artigo 6.º - Entidade Responsável; Artigo 7.º - Equipas de Coordenação regional; Artigo 8.º - Apoio logístico e administrativo.

À questão “A quem se dirige o Programa?” responde o “Capítulo III - Territórios elegíveis”, com os seguintes artigos: Artigo 9.º - Critérios de elegibilidade; Artigo 10.º - Verificação e confirmação da elegibilidade.

À questão “O que se pode fazer nos projetos?” responde o “Capítulo IV - Dimensões de intervenção e tipo de projetos elegíveis”, com os seguintes artigos: Artigo 10.º - Dimensões de intervenção; Artigo 11.º - Tipo de projetos elegíveis; Artigo 12.º - Articulação e complementaridade.

À questão “Quem pode candidatar-se?” responde o “Capítulo V – Candidaturas”, com os seguintes artigos: Artigo 14.º - Procedimento concursal; Artigo 15.º- Parcerias locais; Artigo 16.º- Entidades promotoras; Artigo 17.º- Entidades parceiras; Artigo 18.º - Elementos da candidatura; Artigo 19.º- Dinamização de candidaturas; Artigo 20.º- Apoio à submissão de candidaturas.

À questão “Quem avalia e como se avaliam os projetos?” responde o “Capítulo VI - Avaliação de candidaturas”, com os seguintes artigos: Artigo 21.º - Júri; Artigo 22.º - Verificação de conformidade; Artigo 23.º - Critérios de avaliação; Artigo 24.º- Lista preliminar de classificação; Artigo 25.º - Lista final de classificação; Artigo 26.º - Prazo de avaliação das candidaturas.

À questão “Como são pagos os projetos selecionados?” responde o Capítulo VII - Financiamento dos projetos, com os seguintes artigos: Artigo 27.º - Dotação do Programa; Artigo 28.º- Financiamento das candidaturas aprovadas; Artigo 29.º- Acumulação com outras fontes de financiamento; Artigo 30.º - Protocolos de financiamento; Artigo 31.º- Pagamento faseado; Artigo 32.º- Prestação de contas; Artigo 33.º- Conflito de interesses.

À questão “Como se divulga o Programa e os Projetos?” responde o Capítulo VIII - Divulgação, comunicação, participação e publicitação, com os seguintes artigos: Artigo 34.º - Plataforma informática; Artigo 35.º - Redes sociais; Artigo 36.º- Publicitação; Artigo 37.º - Política de privacidade.

À questão “Como se monitoriza o Programa e os Projetos?” responde o Capítulo IX – Acompanhamento e avaliação dos projetos, com os seguintes artigos: Artigo 38.º - Acompanhamento e monitorização dos projetos; Artigo 39.º - Conselho do Programa Bairros Saudáveis; Artigo 40.º - Avaliação independente.

À questão “O que acontece se as Parcerias não cumprirem o contratado?” responde o Capítulo X – Incumprimento com o seguinte artigo: Artigo 41.º- Incumprimento.

Finalmente, à questão “Quando começa e como se resolve o que não está escrito?” responde o Capítulo XI - Disposições finais, com os seguintes artigos: Artigo 42.º - Integração de lacunas; Artigo 43.º - Entrada em vigor.

O presente Regulamento, aprovado pela entidade responsável pelo Programa em 12 de fevereiro de 2024, tendo em conta os resultados da consulta pública, entra em vigor após homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas governativas referidas na Resolução do Conselho de Ministro n.º 158/2023, de 11 de dezembro.

Capítulo I

Natureza, âmbito, objetivos e duração

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1 — O Programa Bairros Saudáveis, criado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25-B/2020, de 23 de julho, cuja continuidade foi decidida pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 158/2023, de 11 de dezembro, é um instrumento participativo que promove iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades territoriais mais vulneráveis a fatores que afetem as condições de saúde e bem-estar.

2 — O Programa abrange o território nacional continental.

Artigo 2.º

Objetivo geral

O Programa visa dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio financeiro a novos projetos apresentados por parcerias locais constituídas por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em articulação, nomeadamente, com as autarquias e demais entidades públicas.

Artigo 3.º

Objetivos específicos

O Programa tem como objetivos específicos:

- a) Promover iniciativas de desenvolvimento local e de capacitação das comunidades territoriais, dando apoio financeiro, material e institucional à auto-organização da população e à sua participação na melhoria das respetivas condições de vida e dos determinantes de saúde;
- b) Viabilizar intervenções céleres e eficazes que criem comunidades mais resilientes, inclusivas e saudáveis, através da transformação do capital social e humano, da cidadania ativa e do trabalho em rede;
- c) Promover o desenho e a gestão participados na construção e requalificação de espaços públicos e/ou comuns mais seguros, inclusivos e saudáveis, que valorizem o desenvolvimento humano e a sustentabilidade ambiental;
- d) Eliminar barreiras ou fatores de discriminação, contribuindo para uma imagem positiva das diferentes comunidades que partilham o espaço local e combatendo informações falsas ou estigmatizantes;
- e) Viabilizar a promoção da saúde pelas próprias comunidades, com foco nos programas do Plano Nacional de Saúde 2030, nomeadamente a promoção da alimentação saudável e da atividade física, a saúde mental, a educação para a saúde, a saúde sexual e reprodutiva, a prevenção da violência interpessoal e dos comportamentos aditivos e dependências, nomeadamente do álcool;
- f) Promover a coesão territorial e a coesão social.

Artigo 4.º

Ciclo e duração

1. O ciclo completo da segunda edição do Programa tem uma duração de três anos;
2. O presente ciclo do Programa inicia-se a 12 de dezembro de 2023 e termina em 11 de dezembro de 2026.
3. Os projetos poderão ter uma duração máxima de dezoito (18) meses.
4. O ciclo do Programa inclui sete etapas, com o seguinte calendário provisional:
 - a) Preparação – 1º trimestre de 2024;
 - b) Aprovação do Regulamento – 1º trimestre de 2024;
 - c) Realização do Concurso – 1º e 2º trimestre de 2024;
 - d) Avaliação de Candidaturas e Protocolos – 2º e 3º trimestre de 2024;
 - e) Execução dos Projetos – 4º trimestre de 2024 ao 2º trimestre de 2026;
 - f) Prestação de contas – 2º e 3º trimestre de 2026;
 - g) Avaliação – 4º trimestre de 2026.
5. Os calendários e cronogramas específicos das etapas são aprovados pela Entidade Responsável, sob proposta do Coordenador, podendo ser alterados com vista a assegurar o melhor cumprimento da natureza e objetivo geral do Programa.

Capítulo II

Coordenação, Equipa de Projeto e Entidade Responsável

Artigo 5.º

Equipa de Projeto e Coordenador Nacional

1. A dinamização e a coordenação do Programa são competência da Equipa de Projeto, dirigida pelo Coordenador Nacional designado pela Resolução do Conselho de Ministro n.º 158/2023, de 11 de dezembro, em articulação com a Entidade Responsável. e com as equipas de coordenação regional.
2. A Equipa de Projeto é constituída pelo Coordenador Nacional e outros três elementos.
3. Compete ao Coordenador Nacional, coadjuvado pela Equipa de Projeto, submeter propostas à Entidade Responsável e garantir a articulação com a Entidade Responsável e as Equipas de Coordenação Regional.
4. Compete à Equipa de Projeto, sob orientação do Coordenador Nacional, realizar todas as tarefas necessárias à realização do Programa, incluindo: preparação de projeto de regulamento, consulta pública e aprovação do regulamento; abertura do concurso, avaliação das candidaturas pelo Júri e aprovação dos resultados do concurso; apoio e acompanhamento da execução dos projetos desde a assinatura dos protocolos de financiamento ao fecho de contas; prestação de contas do Programa e diferentes formas de avaliação.
5. Compete à Equipa de Projeto apoiar todas as organizações e entidades que manifestem interesse em desenvolver candidaturas no âmbito do Programa.
6. Compete à Equipa de Projeto, em articulação com a Entidade Responsável e com as Equipas de Coordenação Regional, recolher e disponibilizar toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização consistentes e efetivos do Programa.

Artigo 6.º

Entidade Responsável

1. A Entidade Responsável é constituída por um representante, sem direito a remuneração adicional, das áreas governativas com competência em matéria de:
 - a) Igualdade e migrações;
 - b) Trabalho, solidariedade e segurança social;
 - c) Saúde;
 - d) Ambiente e ação climática;
 - e) Habitação;
 - f) Coesão territorial;
 - g) Agricultura e alimentação;
 - h) Educação;
 - i) Juventude e desporto.
2. Compete à Entidade Responsável:
 - a) Garantir a ampla divulgação do Programa e das suas regras;
 - b) Assegurar os meios de apoio logístico e administrativo necessários à implementação do Programa;
 - c) Designar os pontos focais constituintes das equipas de coordenação regional, abrangendo todas ou parte das respetivas áreas governativas;
 - d) Aprovar a versão preliminar do Regulamento a submeter a consulta pública, sob proposta do Coordenador Nacional;
 - e) Aprovar e submeter a homologação dos respetivos membros do Governo a versão final do Regulamento do Programa, sob proposta do Coordenador Nacional;
 - f) Aprovar a composição do Júri, sob proposta do Coordenador Nacional;
 - g) Aprovar a lista final de classificação das candidaturas e submetê-la a homologação dos respetivos membros do Governo, sob proposta do Coordenador Nacional;
 - h) Aprovar o pagamento das diferentes parcelas do financiamento faseado das candidaturas abrangidas pela dotação do Programa, sob proposta do Coordenador Nacional;
 - i) Recolher, junto das áreas governativas que representam, toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização efetivos do Programa;
 - j) Aprovar as demais propostas da Equipa de Projeto e apoiá-la no desempenho das suas funções.
3. Por despacho do membro do Governo responsável pelo Programa podem ser atribuídas outras competências à Entidade Responsável.
4. A Entidade Responsável reúne a pedido do Coordenador Nacional.
5. A composição e deliberações da Entidade Responsável são tornadas públicas na plataforma informática do Programa.

Artigo 7.º

Coordenação Regional

1. São constituídas cinco (5) Equipas de Coordenação Regional para coadjuvar a Entidade Responsável na dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa;
2. O critério de delimitação regional corresponde às áreas geográficas de delimitação das NUTS2:
 - a) Norte;
 - b) Centro;
 - c) Área Metropolitana de Lisboa;
 - d) Alentejo;
 - e) Algarve.
3. Os membros das Equipas de Coordenação Regional são indicados pela Entidade Responsável, de entre trabalhadores de serviços ou entidades tuteladas pelas áreas governativas representadas, no seu todo ou em parte.
4. Cada Equipa de Coordenação Regional designa entre os seus membros uma ou um representante que articula com a Entidade Responsável e a Equipa de Projeto, por forma a assegurar, na respetiva área geográfica e dentro dos calendários previstos, a implementação, desenvolvimento e execução de todas as etapas do Programa.
5. Cabe às equipas de coordenação regional:
 - a) Divulgar o Programa;
 - b) Participar e promover ações de capacitação;
 - c) Estimular e apoiar a apresentação de candidaturas;
 - d) Acompanhar a implementação e monitorização das candidaturas aprovadas;
 - e) Apoiar a equipa de coordenação nacional na obtenção de toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização consistentes e efetivos do Programa;
 - f) Apoiar todas as organizações e entidades que manifestem interesse em desenvolver candidaturas no âmbito do Programa;
 - g) Apoiar a organização de iniciativas de âmbito nacional e regional promovidas pela Equipa de Projeto do Programa, nomeadamente Fóruns Regionais;
 - h) Organizar iniciativas de âmbito regional e local, a desenvolver por si ou com outras entidades, em articulação com Equipa de Projeto do Programa.

Artigo 8.º

Apoio logístico e administrativo

Compete à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros assegurar o apoio técnico e administrativo à equipa de projeto, assim como realizar as despesas inerentes ao apoio resultante do concurso, bem como celebrar contratos e protocolos de colaboração que se revelem necessários para os trabalhos de coordenação, gestão e avaliação a desenvolver, sendo os encargos orçamentais satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no seu orçamento.

Capítulo III

Territórios elegíveis

Artigo 9.º

Critérios de elegibilidade

O Programa dirige-se às comunidades residentes em bairros, zonas ou territórios que reúnam pelo menos três das seguintes condições:

- a) A existência de condições de habitabilidade deficientes ou precárias, nomeadamente:
 - i. Mau estado das habitações por deficiente construção, por falta de manutenção ou estragos causados por acidente grave ou catástrofe, ocorridos nos últimos cinco anos;
 - ii. Exiguidade do espaço habitável ou desadequação severa dos espaços comuns;
 - iii. Deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia, nomeadamente em áreas de génese ilegal;
 - iv. Ventilação e iluminação natural insuficientes;
 - v. Baixo conforto térmico e acústico.
- b) A prevalência de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos, nomeadamente:
 - i. Pessoas em situação de desemprego, lay-off ou precariedade laboral;
 - ii. Pessoas com poucas qualificações escolares e profissionais para acesso ao mercado de trabalho;
 - iii. Pessoas abrangidas por prestações e apoios do subsistema público de ação social;
- c) A existência de uma percentagem elevada de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar a não frequentar a escola, nomeadamente por:
 - i. Taxas significativas de abandono escolar precoce;
 - ii. Baixas taxas de conclusão no tempo esperado;
 - iii. Elevadas taxas de retenção;
 - iv. Peso significativo de alunos com baixos resultados escolares;
 - v. Persistência de situações de analfabetismo
- d) A existência de uma percentagem elevada de idosos, nomeadamente:
 - i. Em situação de isolamento ou abandono;
 - ii. Com rendimentos insuficientes;
 - iii. Com necessidades de apoio específico, seja social ou de saúde;
- e) A existência de uma percentagem significativa de migrantes ou outros grupos sociais em situação de precariedade, nomeadamente:
 - i. Comunidades ciganas em situação de discriminação;
 - ii. Pessoas indocumentadas;
 - iii. Requerentes de asilo, refugiados, apátridas ou em condições semelhantes;
 - iv. Pessoas em situação de sem abrigo;
- f) A existência de uma percentagem elevada de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde, nomeadamente por:
 - i. Dificuldade de locomoção ou falta de condições de mobilidade;

- ii. Isolamento social;
 - iii. Falta de documentação, falta de informação ou barreira linguística
 - iv. Falta de capacidade económica para aquisição de medicamentos.
- g) A existência de uma taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação, atualizado para a idade, inferior a 95 %.

Artigo 10.º

Verificação e confirmação da elegibilidade

1. Cabe às parcerias locais que se candidatem ao Programa:
 - a) Preencher a ficha dos critérios de elegibilidade, segundo modelo em anexo I ao Regulamento, do qual faz parte integrante, indicando os critérios de elegibilidade que ocorrem nos territórios de intervenção dos projetos a candidatar;
 - b) Solicitar à respetiva Junta de Freguesia a confirmação desta informação, segundo modelo de declaração em anexo II ao Regulamento, do qual faz parte integrante.
2. A ficha dos critérios de elegibilidade e a declaração da junta de freguesia são anexas ao processo da candidatura.
3. Na ausência da declaração referida na alínea b) do n.º 1, cabe às Equipas de Coordenação Regional, por solicitação da Equipa de Projeto do Programa, solicitar diretamente à junta de freguesia a declaração em falta, a qual deverá ser emitida ao abrigo do dever de colaboração a que se encontram sujeitas as entidades públicas.

Capítulo IV

Dimensões de intervenção e tipo de projetos elegíveis

Artigo 11.º

Dimensões de intervenção

Os projetos a candidatar ao Programa incluem atividades ou medidas a desenvolver segundo uma ou várias das seguintes dimensões de intervenção:

- a) Ambiente, nomeadamente:
 - i. Promoção da transição energética;
 - ii. Incentivo à economia circular;
 - iii. Ações de educação ambiental;
 - iv. Melhoria da limpeza urbana;
 - v. Criação de hortas urbanas;
 - vi. Promoção da biodiversidade, nomeadamente reabilitação de floresta, do solo e plantas autóctones.
- b) Coesão social, nomeadamente:
 - i. Intervenções de promoção da coesão social e cidadania;
 - ii. Garantia da qualidade e segurança alimentar, incluindo em caso de necessidade o apoio no acesso a bens alimentares essenciais;
 - iii. Iniciativas de prevenção e combate à exclusão social, isolamento e abandono;

- iv. Iniciativas de promoção e proteção de crianças e jovens, desde logo as institucionalizadas;
 - v. Promoção da literacia alimentar;
 - vi. Ações de resposta a necessidades locais em articulação com o Plano Local de Desenvolvimento Social.
- c) Cidadania, nomeadamente:
- i. Criação de organização de moradores e redes solidárias de vizinhança para a entreaajuda;
 - ii. Apoio na identificação e resolução de situações em matéria de regularização de documentação e acesso aos serviços públicos da população migrante e estratos populacionais construídos como vulneráveis,
 - iii. Promoção de novas lideranças comunitárias;
 - iv. Iniciativas de promoção da segurança e prevenção das diferentes formas de violência, nomeadamente contra as mulheres e doméstica;
- d) Cultura, nomeadamente:
- i. Iniciativas culturais de relevância comunitária;
 - ii. Criação de grupos, companhias e outras formas de organização de prática cultural;
 - iii. Sessões de formação e capacitação cultural;
 - iv. Promoção da criação artística, individual e coletivamente;
- e) Desporto, nomeadamente:
- i. Iniciativas desportivas de relevância comunitária;
 - ii. Promoção da prática desportiva na comunidade;
 - iii. Prática desportiva como processo de inclusão;
 - iv. Mobilização dos recursos comunitários existentes, como sejam Clubes e as Autarquias, para a disponibilização de recursos desportivos;
- f) Educação;
- i. Ações de apoio ao processo educativo e formativo, nomeadamente combate ao abandono e ao insucesso escolar;
 - ii. Intervenções dirigidas a crianças com necessidades especiais;
 - iii. Iniciativas de promoção da multiculturalidade na escola;
 - iv. Promoção do desenvolvimento pessoal e comunitário;
 - v. Promoção da alfabetização e ensino da língua portuguesa;
- g) Emprego, nomeadamente:
- i. Capacitação e criação de emprego local nas dimensões de intervenção do Programa;
 - ii. Promoção de ações de capacitação e formação para certificação profissional;
 - iii. Promoção do autoemprego, nomeadamente através de recuperação de ofícios tradicionais e criação de novos;
 - iv. Apoio à integração no mercado de trabalho de estratos populacionais construídos como vulneráveis, como sejam pessoas com deficiência.
- h) Empreendedorismo;
- i. Capacitação e apoio à criação de empresas locais com perspetiva de sustentabilidade para a comunidades;

- ii. Criação de sistemas de produção, aquisição e troca de serviços locais, como sejam caixas solidárias, bolsas de produtores ou moedas locais;
 - iii. Apoio e promoção do cooperativismo e outros modelos da economia social;
 - iv. Promoção de redes locais empresariais e de empregabilidade.
- i) Espaço público, nomeadamente:
- i. Melhoria das condições de segurança e acessibilidade da via pública;
 - ii. Intervenções de qualificação do espaço público comum;
 - iii. Apoio na regularização de questões urbanísticas;
 - iv. Criação e melhoria de espaços verdes.
- j) Igualdade de género, nomeadamente:
- i. Promoção da igualdade entre mulheres e homens;
 - ii. Prevenção e combate à mutilação genital feminina;
 - iii. Ações de sensibilização para a diversidade sexual e de género;
 - iv. Prevenção e combate ao bullying;
- k) Inovação, nomeadamente:
- i. Baseado em novas formas de organização e prestação de serviços;
 - ii. Apresentando novas formas de produzir bens;
 - iii. Propondo novas formas de promover a participação cívica;
 - iv. Promoção de parcerias para a inovação social, ambiental ou cultural;
- l) Promoção da saúde, nomeadamente:
- i. Educação para a saúde;
 - ii. Promoção da alimentação saudável e da atividade física;
 - iii. Prevenção e promoção da saúde mental;
 - iv. Prevenção e promoção da saúde sexual e reprodutiva;
 - v. Prevenção dos comportamentos aditivos e dependências nomeadamente do álcool;
 - vi. Ações de resposta a necessidades locais em articulação com o Plano Local de Saúde.
- m) Reabilitação de equipamentos comunitários ou habitação;
- i. Intervenções de melhoria do conforto térmico ou acústico de edificado habitacional ou comunitário;
 - ii. Intervenções de melhoria de condições de habitabilidade existentes;
 - iii. Melhoria do acesso a redes de água, saneamento, eletricidade, gás e comunicações;
 - iv. Garantia de acesso a instalações adequadas para cuidados de higiene;
 - v. Instalação ou melhoria de equipamentos comunitários, desportivos, culturais ou outros necessários para a comunidade;
 - vi. Intervenções em habitações não permanentes para alojamento de trabalhadores com contrários precários ou mesmo sem vínculo;
- n) Transição digital, nomeadamente:
- i. Promoção de redes WiFi comunitárias;
 - ii. Formação em literacia digital;
 - iii. Criação ou melhoria de espaços de acesso digital;
 - iv. Criação de conteúdos digitais;
 - v. Criação de soluções e serviços digitais.

Artigo 12.º

Tipos de projetos elegíveis

1. Os projetos a candidatar ao abrigo do presente Regulamento classificam-se num dos seguintes tipos de intervenção:
 - a) Serviços à comunidade, intervenção na comunidade com suporte em infraestruturas preexistentes, com apoio máximo até € 25.000,00;
 - b) Pequenos investimentos e ações integradas, intervenção com investimento em infraestruturas necessárias para esta se realizar ou para alcançar os seus objetivos, com apoio máximo até € 50.000,00.
2. Cabe às entidades promotoras escolher o tipo de projeto a candidatar, de acordo com a sua natureza e dentro dos limites máximos acima definidos.

Artigo 13.º

Articulação e complementaridade

1. Os projetos a candidatar podem articular-se ou complementar outros projetos, programas ou estratégias públicas, de âmbito nacional, regional ou local, que incidam nos mesmos territórios.
2. Para este fim, cabe à Equipa de Projeto e às Equipas de Coordenação Regional dar informação e apoio às entidades promotoras e parceiras.
3. A articulação referida no número 1 pode traduzir-se na complementaridade de financiamentos, nos termos do artigo 29.º.

Capítulo V

Candidaturas

Artigo 14.º

Procedimento concursal

1. Os projetos a apoiar pelo Programa são candidatados mediante procedimento concursal, lançado através da plataforma informática do Programa, nos termos deste Regulamento.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal, que inclui o prazo de submissão de candidaturas, é publicado na plataforma informática do Programa.

Artigo 15.º

Parcerias locais

1. Os projetos a candidatar são apresentados por parcerias locais, que integram obrigatoriamente duas ou mais entidades, tendo necessariamente uma delas ligação ao território de intervenção.
2. As parcerias locais integram obrigatoriamente uma ou mais entidades promotoras e uma ou mais entidades parceiras.
3. São admitidas candidaturas que incluam mais de um bairro, zona ou território da mesma freguesia ou de freguesias distintas, de um ou mais municípios contíguos, num único projeto.

Artigo 16.º

Entidades promotoras

1. Podem ser entidades promotoras as associações, organizações de moradores, coletividades, organizações não governamentais, IPSS, cooperativas, fundações ou outras entidades que se enquadrem na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que estabelece as bases gerais do regime jurídico da economia social, sem prejuízo do número seguinte.
2. Podem ainda ser entidades promotoras as fundações que se enquadrem nos regimes especiais de solidariedade social ou de cooperação para o desenvolvimento, definidos na Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, que aprovou a lei-quadro das fundações.
3. Cabe às entidades promotoras de projetos aprovados:
 - a) Formalizar a contratualização do apoio financeiro do Programa;
 - b) Receber o financiamento contratualizado e assumir a sua boa administração;
 - c) Entregar às entidades parceiras beneficiárias os montantes acordados no âmbito da parceria.
 - d) Coordenar a implementação do projeto, assegurar a boa gestão do financiamento, contribuir para a execução do plano de atividades de acordo com o previsto e proceder à prestação de contas;
 - e) Nomear um gestor do projeto, com responsabilidade de coordenação financeira, controlo de execução e articulação com a Equipa de Projeto.
4. Cada entidade promotora só pode subscrever uma candidatura por freguesia, num máximo de três por concelho, podendo na mesma freguesia e concelho ser parceira de outras candidaturas;

Artigo 17.º

Entidades parceiras

1. Podem ser entidades parceiras, além das referidas no artigo anterior, organizações de moradores sem personalidade jurídica e organizações não lucrativas de natureza informal, tais como movimentos cívicos, redes da sociedade civil e grupos de cidadãos.
2. Podem ainda ser entidades parceiras as autarquias locais, as autoridades ou serviços locais de saúde, os centros locais de apoio à integração de migrantes e as instituições de ensino público ou cooperativo ou outras entidades públicas.
3. As entidades parceiras poderão beneficiar do apoio financeiro concedido pelo Programa, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. As entidades públicas e respetivas associações não podem ser beneficiárias de apoio financeiro das parcerias que integrem.
5. As entidades com fins lucrativos, nomeadamente as empresas, bem como associações por elas constituídas, podem colaborar com as parcerias locais, mas não as podem integrar nem ser delas beneficiárias.
6. Cabe às entidades parceiras contribuir para a execução das atividades, de acordo com o previsto na candidatura, e colaborar com a entidade promotora na prestação de contas.

Artigo 18.º

Elementos da candidatura

1. As candidaturas são submetidas através de formulário próprio, disponível durante o prazo do procedimento concursal através da plataforma informática do Programa, mediante registo prévio.
2. Constituem elementos obrigatórios a preencher no formulário da candidatura:
 - a) Nome do projeto e a descrição resumida do projeto;
 - b) Identificação objetiva dos problemas existentes no território, com base na avaliação das necessidades da comunidade, e do modo como a intervenção irá contribuir para os debelar;
 - c) Número estimado de pessoas abrangidas, desagregado por sexo;
 - d) Identificação do tipo e da dimensão ou dimensões de intervenção escolhidos;
 - e) Identificação dos Objetivos Específicos do Programa para o qual o projeto contribuí;
 - f) Designação e justificação do objetivo principal e dos objetivos específicos do projeto;
 - g) Identificação do grau de participação da comunidade na definição e implementação do projeto;
 - h) Identificação da(s) entidade(s) promotora(s) do projeto;
 - i) Identificação de todas as entidades parceiras que integram a parceria local e o papel de cada uma no projeto;
 - j) Identificação da relação das entidades participantes com o território de intervenção;
 - k) Identificação do(s) território(s) de intervenção do projeto;
 - l) Identificação de um mínimo de três critérios de elegibilidade, entre os sete definidos no artigo 9.º;
 - m) Identificação das atividades ou medidas que constituem o projeto, com a indicação da sua designação, uma descrição resumida, os resultados de realização esperados, entidade responsável pela implementação, a dimensão em que se insere, os objetivos específicos a que respondem, o número estimado de pessoas abrangidas desagregado por sexo, os destinatários principais e quando se irá realizar;
 - n) Avaliação da relevância relativa de cada atividade, ou medida, para a concretização do projeto;
 - o) Indicação do faseamento das diferentes atividades do projeto;
 - p) Expetativas de resultados e metas do projeto;
 - q) Identificação das expetativas de mudança resultantes do projeto e seu potencial de continuidade, especificando o contributo positivo e negativo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030, assim como o impacto esperado na comunidade abrangida pelo projeto;
 - r) Orçamento com discriminação das despesas elegíveis com indicação do montante total solicitado;
 - s) Indicação dos montantes a receber por cada entidade promotora;
 - t) Indicação do faseamento da execução financeira, por rubrica, em cada semestre;

- u) Explicação sintética do orçamento e associação genérica das rubricas às atividades a que se destinam;
 - v) Associação do orçamento ao impacto de género esperado;
 - w) Identificação de outros financiamentos;
3. Constituem elementos obrigatórios a anexar ao formulário da candidatura:
- a) O termo de responsabilidade e concordância, subscrito pela(s) entidade(s) promotora(s) e parceira(s), de acordo com modelo anexo III a este Regulamento, do qual faz parte integrante.
 - b) A declaração de confirmação de que se trata de um território elegível, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do mesmo artigo;
 - c) A certidão permanente da(s) entidade(s) promotora(s) e entidades parceira(s) privadas, ou, na sua ausência, documento que ateste a legitimidade de quem as representa;
 - d) Documentos comprovativos dos apoios e recursos complementares a que se refere o artigo 32.º
 - d) Imagem considerada pertinente, por ser identificativa ou representativa do projeto.

Artigo 19.º

Dinamização de candidaturas

1. Cabe à Equipa de Projeto, em articulação com a Entidade Responsável e as Equipas de Coordenação Regional, divulgar o Programa e dinamizar a constituição de parcerias locais para apresentação de candidaturas.
2. Para o efeito, são promovidas sessões de divulgação e capacitação do Programa, presenciais ou on-line, abertas à participação dos cidadãos e especialmente dirigidas a territórios ou comunidades potencialmente elegíveis e às organizações da sociedade civil que aí intervêm.
3. A Equipa de Projeto e as Equipas de Coordenação Regional podem solicitar apoio a entidades públicas ou organizações da sociedade civil, designadamente autarquias, universidades e membros de Redes Sociais constituídas nos municípios e freguesias, para ampliar o alcance das sessões de divulgação e capacitação e potenciar a constituição de projetos e parcerias locais.
4. O calendário e o modelo das sessões de divulgação e capacitação são publicitados na plataforma informática do Programa.

Artigo 20.º

Apoio à submissão de candidaturas

1. Cabe à Equipa de Projeto e às Equipas de Coordenação Regional garantir apoio à submissão de candidaturas ao Programa.
2. Além do acesso ao formulário de submissão de candidaturas, a plataforma informática do Programa disponibiliza um guia de preenchimento do formulário de candidatura.

Capítulo VI

Avaliação de candidaturas

Artigo 21.º

Júri

1. As candidaturas ao Programa são admitidas e avaliadas por um Júri independente, constituído por cidadãos de reconhecido mérito, com conhecimento nas áreas da saúde, cidadania, social, economia, ambiente e urbanismo.
2. O Júri integra até quinze membros efetivos e quatro membros suplentes.
3. A composição do Júri é aprovada pela Entidade Responsável, sendo entre os seus membros nomeado o Presidente, sob proposta do Coordenador Nacional, homologada por despacho dos respetivos membros do Governo e tornada pública.
4. Compete ao Júri:
 - a) Decidir sobre a admissibilidade das candidaturas rececionadas;
 - b) Notificar as entidades promotoras de candidaturas incompletas ou não conformes para suprir, no prazo de cinco dias úteis, as falhas identificadas;
 - c) Declarar eventuais situações de conflito interesse individuais e estabelecer procedimento a seguir para garantir a isenção do Júri, antes do início do processo de avaliação;
 - d) Avaliar e pontuar todas as candidaturas admitidas de acordo com os critérios de avaliação definidos no artigo 23.º;
 - e) Decidir sobre a exclusão de candidaturas não conformes;
 - f) Decidir sobre a exclusão de candidaturas que apresentem projetos iguais a implementar em diferentes territórios;
 - g) Aprovar a lista preliminar de classificação de todas as candidaturas rececionadas, com indicação da respetiva pontuação ou da eventual exclusão por inconformidade;
 - h) Remeter a todas as entidades promotoras, para efeitos de audiência prévia, pelo prazo de dez dias úteis, a lista preliminar de classificação;
 - i) Apreciar as reclamações rececionadas no âmbito da audiência prévia;
 - j) Aprovar a lista final de classificação das candidaturas a submeter à Entidade Responsável;
 - k) Propor a prorrogação dos trabalhos do Júri caso se verifique um número de propostas cuja avaliação ponderada assim o exija.
5. Não há recurso das decisões finais do Júri.
6. A Equipa de Projeto, em articulação com as Equipas de Coordenação Regional, assegura ao Júri todo o apoio necessário.

Artigo 22.º

Verificação de conformidade

Compete à Equipa de Projeto, com o apoio das Equipas de Coordenação Regional:

- a) Verificar a conformidade de todas as candidaturas rececionadas com este Regulamento e submeter à aprovação do Júri o seu parecer sobre a respetiva admissibilidade;

- b) Propor ao Júri que proceda às notificações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 23.º

CrITÉRIOS de avaliação

1. Os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:
 - a) Pertinência do projeto e dos resultados esperados, face aos objetivos do Programa e do projeto e aos critérios de elegibilidade identificados nos territórios de intervenção, com pontuação de 0 a 25;
 - b) Qualidade da candidatura, em termos de coerência e exequibilidade do projeto, com pontuação de 0 a 25;
 - c) Participação da comunidade local na construção da candidatura e no desenvolvimento do projeto, com pontuação de 0 a 15;
 - d) Relevância da Parceria Local na construção da candidatura e no desenvolvimento previsto do projeto, com pontuação de 0 a 10;
 - e) Potencial inovador do projeto para se constituir como dinamizador da mudança na comunidade, com pontuação de 0 a 10;
 - f) Potencial de continuidade dos resultados do projeto e/ou de alavancagem de novas iniciativas, com pontuação de 0 a 10;
 - g) Promoção da igualdade de género, com pontuação de 0 a 5, caso se aplique;
2. O Júri poderá atribuir uma majoração de 5 pontos a projetos que comprovadamente se enquadrem numa das seguintes situações:
 - a) Localizados em territórios de baixa densidade demográfica, de acordo com a classificação prevista para utilização no Portugal 2030, conforme deliberação n.º 31/2023/PL, da Comissão Interministerial de Coordenação Portugal 2030;
 - b) Envolvimento dos serviços ou autoridades de saúde de âmbito local no desenvolvimento previsto do projeto.
 - c) Promovidos por organizações pertencentes a grupos socioculturais minoritários;
 - d) Promovidos ou tendo como destinatários estratos populacionais socialmente construídos como vulneráveis (como sejam mulheres, crianças e pessoas portadoras de deficiência pertencentes a classes de menor estatuto social).
3. A classificação final resultará do somatório da pontuação atribuída a cada critério, até um limite de 100 pontos.

Artigo 24.º

Lista preliminar de classificação

1. A lista preliminar de classificação das candidaturas inclui as candidaturas admitidas e excluídas, sendo assinalado, quanto às excluídas, o motivo da exclusão.
2. As candidaturas admitidas são ordenadas na lista final por ordem decrescente de pontuação, com indicação das que serão financiadas de acordo com a dotação financeira do Programa.
3. Em caso de empate na pontuação, o Júri dará prioridade no ordenamento da lista ao projeto que contribua para assegurar maior diversidade territorial e regional na afetação de verbas do Programa.

4. A lista preliminar de classificação é remetida pelo Júri a todas as entidades promotoras, para efeitos de audiência prévia, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 21.º.

5. As reclamações recebidas, através do endereço eletrónico identificado no aviso de abertura, são apreciadas pelo Júri no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 25.º

Lista final de classificação

1. A lista final de classificação proposta pelo Júri ordena todas as candidaturas rececionadas, incluindo as excluídas com indicação do respetivo motivo de exclusão.

2. A lista final de classificação ordena, por ordem decrescente de pontuação, todas as candidaturas admitidas, assinalando pela mesma ordem as que serão financiadas.

3. As candidaturas admitidas classificadas com uma pontuação abaixo de 50 pontos não são passíveis de ser financiadas.

4. A lista final de classificação é submetida à aprovação da Entidade Responsável, homologada por despacho dos respetivos membros do Governo e publicitada na plataforma informática do Programa.

Artigo 26.º

Prazo de avaliação das candidaturas

1. O prazo de avaliação das candidaturas pelo Júri não pode exceder os sessenta dias úteis.

2. A Entidade Responsável poderá prorrogar este prazo mediante proposta apresentada pelo Júri.

Capítulo VII

Financiamento dos projetos

Artigo 27.º

Dotação do Programa

1. O Programa tem uma dotação total de 15 milhões de euros, a repartir pelos anos de 2024, 2025 e 2026, que cobre o apoio aos projetos a financiar, os encargos de coordenação, gestão e avaliação do Programa e os encargos com a remuneração da Equipa de Projeto, incluindo o Coordenador nacional.

2. A dotação disponível para a contratualização de projetos será distribuída até ao seu limite pelas candidaturas admitidas financiáveis, de acordo com lista final de classificação ordenada por ordem decrescente de pontuação.

3. A dotação orçamental do Programa é inscrita na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, conforme disposto no artigo 8.º e sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento.

Artigo 28.º

Financiamento das candidaturas aprovadas

1. As despesas elegíveis das candidaturas aprovadas são financiadas a 100% e não podem exceder o limite máximo do financiamento atribuído, conforme orçamento da candidatura e segundo o tipo do projeto.
2. As despesas elegíveis são inscritas pelo valor total, com todos os encargos adicionais, como o IVA, contribuições para a segurança social, seguros obrigatórios, taxas ou outros aplicáveis.
3. São consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas do formulário de candidatura: recursos humanos, aquisição de serviços, aquisição de materiais ou equipamentos, despesas de comunicação e, na proporção da sua afetação ao projeto, encargos com instalações ou equipamentos.
4. Podem ser consideradas elegíveis, além das referidas no número anterior, outras despesas indispensáveis para a realização do projeto, desde que não ultrapassem o limite máximo de 5% do financiamento solicitado.
5. No decorrer do período de execução do projeto poderão ser apresentados pedidos de alteração às rubricas orçamentais, para apreciação e validação pela Equipa de Projeto, devendo ser devidamente justificados, nunca podendo desvirtuar ou entrar em conflito com os objetivos do projeto apresentado em candidatura.
6. O financiamento só será atribuído até ao limite das despesas elegíveis validadas.
7. O financiamento aprovado na candidatura poderá ter penalizações caso se verifique não ter sido completamente realizado, conforme art.º 32.
8. O financiamento aprovado na candidatura só será recebido na totalidade se o projeto tiver sido completamente realizado e se o total das despesas elegíveis validadas tiver atingido esse limite.
9. No que refere a encargos com recursos humanos deverá ser aplicada como referência a tabela remuneratória única da administração pública.
10. No aviso de abertura de concurso também poderão ser definidos valores de referência para os encargos por m2 com instalações, material informático, entre outros.

Artigo 29.º

Acumulação com outras fontes de financiamento

1. Os financiamentos atribuídos pelo Programa podem ser complementados pelas entidades promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades.
2. A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar prevista no momento da submissão das candidaturas.
3. Não é permitido o recurso a financiamentos concedidos pelo Programa para completar ou reforçar projetos aprovados por outras fontes de financiamento.

Artigo 30.º

Protocolos de financiamento

1. O financiamento de cada candidatura aprovada é contratualizado através de um protocolo a estabelecer entre a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e a(s) entidade(s) promotora(s) da candidatura, que estabelece o montante máximo do financiamento, bem como o respetivo faseamento.
2. O financiamento contratualizado é transferido para as entidades promotoras de acordo com o protocolo assinado.
3. A assinatura do protocolo de financiamento exige a apresentação prévia pela(s) entidade(s) promotora(s) do comprovativo de situação regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social, autorização de acesso online à situação contributiva e a ficha de entidade fornecedora da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, segundo modelo em anexo IV a este Regulamento, do qual faz parte integrante, devidamente preenchida.
4. Em caso de desistência ou incumprimento do número anterior por parte de uma candidatura aprovada, o financiamento disponível é atribuído à primeira candidatura não financiada da lista final de classificação, se o montante solicitado se enquadrar no financiamento disponível, ou à primeira das candidaturas seguintes que cumpra esse requisito.

Artigo 31.º

Pagamento faseado

1. O financiamento é transferido de forma faseada, em três parcelas, que ficarão previstas nos protocolos de financiamento das candidaturas aprovadas.
2. A primeira parcela é transferida, como adiantamento, após a assinatura do protocolo de financiamento.
3. A segunda parcela será transferida após verificação de boa execução, no prazo de implementação do projeto conforme definido no nº 3 do artigo 4º, através da apreciação dos relatórios a que se refere o artigo seguinte.
4. A última parcela só é transferida após verificação de boa execução, devidamente atestada e validada nos termos do artigo seguinte.
5. O financiamento a transferir em cada fase deverá corresponder respetivamente a 50%, 40% e 10% do total das despesas elegíveis, podendo em virtude da dotação orçamental esta distribuição sofrer os ajustamentos necessários.
6. O pagamento das diferentes parcelas do financiamento é aprovado pela Entidade Responsável sob proposta do Coordenador Nacional.
7. A Equipa de Projeto promoverá todas as diligências necessárias para assegurar as transferências previstas no prazo de trinta dias úteis após aprovação pela Entidade Responsável.

Artigo 32.º

Prestação de contas

1. As entidades promotoras ficam obrigadas a produzir:
 - a) Relatório de progresso, findo qual pode ser aprovada a segunda parcela de financiamento;
 - b) Relatórios intercalares de atividades, no máximo de dois;
 - c) Relatório final, findo o qual pode ser aprovada a transferência da última parcela de financiamento;
 - d) Relatório de fecho de contas, segundo modelo fornecido pelo Programa.
2. Os relatórios previstos no número anterior serão preenchidos segundo modelo disponibilizado online pela Equipa de Projeto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Com base no relatório de progresso e relatório final referenciados no nº 1, será efetuada uma avaliação de execução tendo por base uma metodologia multicritério, assente em três critérios:
 - a) A execução das atividades propostas na candidatura aprovada;
 - b) O cumprimento dos objetivos específicos apresentados na candidatura aprovada;
 - c) A execução financeira efetiva validada.
4. A avaliação execução permite verificar se o projeto foi totalmente realizado ou se ficou incompleto por não ter executado todas as atividades e/ou não ter cumprido todos os objetivos específicos.
5. Com base nesta avaliação são calculados os valores dos indicadores de execução das atividades e de cumprimento dos objetivos que servirão de base ao apuramento de eventuais penalizações, consubstanciadas na redução total ou parcial da parcela em pagamento, de acordo com o anexo V.
6. Cabe à Equipa de Projeto, com a colaboração e apoio das Equipas de Coordenação Regional e da Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros:
 - a) Apreciar os relatórios de progresso, relatórios intercalares e os relatórios finais, verificando a conformidade da execução física e financeira com o previsto no projeto;
 - b) Promover as diligências necessárias para a correção de eventuais inconformidades;
 - c) Propor à Entidade Responsável a aprovação do pagamento das correspondentes parcelas do financiamento, bem como as penalizações, se for caso disso.

Artigo 33.º

Conflito de interesses

1. Os membros da Equipa de Projeto e das Equipas de Coordenação Regional estão impedidos de apresentar candidaturas ao Programa.
2. Não podem ser beneficiárias do Programa, como entidades promotoras ou parceiras de candidaturas, entidades de cujos órgãos diretivos ou executivos faça parte algum membro das equipas acima referidas.

3. O mesmo se aplica, com as devidas adaptações, aos membros da Entidade Responsável e do Júri do Programa.

Capítulo VIII

Divulgação, comunicação, participação, publicitação e política de privacidade

Artigo 34.º

Plataforma informática

1. O Programa dispõe de plataforma informática própria, cujo endereço é www.bairrossaudaveis.gov.pt.
2. A gestão de conteúdos da plataforma informática é da responsabilidade da Equipa de Projeto.
3. A plataforma informática, como instrumento essencial de comunicação do Programa, deve permitir o acesso aberto a toda a informação e documentação necessárias à divulgação, implementação e desenvolvimento do Programa e ao escrutínio e participação dos cidadãos.
4. Cabe à Entidade Responsável promover a divulgação do Programa e da sua plataforma informática através dos suportes institucionais das respetivas áreas governativas.

Artigo 35.º

Redes sociais

1. A Equipa de Projeto é responsável pela divulgação do Programa e do seu desenvolvimento nas redes sociais.
2. A gestão de conteúdos sobre o Programa nas redes sociais deve respeitar a natureza pública do mesmo, bem como o dever de não aceitar quaisquer conteúdos contrários ao princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.
3. As entidades promotoras e parceiras deverão promover o seu projeto, ou projetos, nas redes sociais, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) Respeitar a natureza pública do Programa no qual se insere o projeto, bem como o dever de não aceitar quaisquer conteúdos contrários ao princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa
 - b) Assegurar a identificação da página institucional do Programa Bairros Saudáveis nas respetivas plataformas;
 - c) Inserir a designação “#bairrossaudaveis” nos suportes audiovisuais e em todas as publicações nas redes sociais.

Artigo 36.º

Publicitação

1. Ao aceitar o financiamento do Programa Bairros Saudáveis, os beneficiários autorizam tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Programa, assim como a sua utilização não comercial pela Entidade Responsável em iniciativas futuras.
2. Na publicitação de informações produzidas no âmbito do Programa, é assegurado o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

3. Os beneficiários devem fazer menção expressa ao financiamento pelo Programa em todas as ações desenvolvidas no âmbito do mesmo.
4. Os materiais de comunicação produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Programa, como demais identificação contratualmente estipulada.

Artigo 37º

Política de privacidade

1. O sítio eletrónico do Programa Bairros Saudáveis respeita as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais.
2. Os dados pessoais recolhidos nos formulários da plataforma de candidaturas são única e exclusivamente para dar cumprimento ao disposto no Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, nomeadamente nas regras relativas ao procedimento concursal para candidaturas de projetos e aos procedimentos de prestação de contas para efeitos de apoio financeiro.
3. Os dados pessoais recolhidos correspondem ao estritamente necessário à prossecução das finalidades do Programa e à prestação de contas obrigatória junto das entidades públicas que assim o exijam. Serão conservados apenas durante o tempo estritamente necessário e legalmente exigível, até a um limite de noventa dias úteis após conclusão da edição do Programa Bairros Saudáveis para a qual foram recolhidos.
4. O Coordenador nacional é responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais recolhidos nos formulários da plataforma de candidaturas.
5. Para o exercício dos direitos dos titulares dos dados previstos na regulamentação comunitária e legislação nacional em matéria de proteção de dados, o contacto é o contacto do Programa, rgpd@bairrossaudaveis.gov.pt.

Capítulo IX

Acompanhamento e avaliação dos projetos

Artigo 38.º

Acompanhamento e monitorização dos projetos

1. Cabe à Equipa de Projeto e às Equipas de Coordenação Regional, no âmbito das suas competências, acompanhar a implementação dos projetos aprovados e financiados, apoiar as diligências necessárias para ultrapassar eventuais dificuldades na execução, recolher a informação prestada pelas entidades promotoras e, se for caso disso, propor à Entidade Responsável penalizações como previsto no artigo 32.º.
2. Cabe à Equipa de Projeto, com o apoio das Equipas de Coordenação Regional e das entidades promotoras dos projetos aprovados e financiados, divulgar regularmente informação relativa aos indicadores de monitorização que permita apreciar a evolução da realização, dos resultados e dos impactos do Programa.
3. O desenvolvimento dos projetos será divulgado em área própria na plataforma informática do Programa, permitindo o acesso aberto aos relatórios de prestação de contas e demais informação relevante.

Artigo 39.º

Conselho do Programa Bairros Saudáveis

1. Pode ser constituído, por proposta da Equipa de Projeto e deliberação da Entidade Responsável, um Conselho do Programa Bairros Saudáveis, em que terão assento representantes de projetos executados e membros das equipas da anterior edição, num máximo de 15 membros.
2. O Conselho terá como atribuições promover o acompanhamento e monitorização do Programa, fazer balanços periódicos da sua implementação, permitir a partilha de experiências e propor à Equipa de Projeto medidas de ajustamento, quando necessário.
3. O regimento do Conselho, definindo o seu modo de funcionamento, é aprovado pelos seus membros, sob proposta do Coordenador Nacional aprovada pela Entidade Responsável.
4. Podem tomar parte nos trabalhos do Conselho, nos termos a definir pelo regimento, convidados propostos pelos seus membros.

Artigo 40.º

Avaliação independente

1. Por proposta da Equipa de Projeto e deliberação da Entidade Responsável, podem ser contratualizados um ou mais processos de avaliação independente, a levar a cabo por equipas multidisciplinares selecionadas, nos termos legais, designadamente entre instituições de ensino superior e centros de investigação.
2. A avaliação referida no número anterior incidirá sobre todos os aspetos do Programa, com destaque para a componente participativa, para os resultados e impactos dos projetos aprovados e financiados.

Capítulo X

Incumprimento

Artigo 41.º

Incumprimento

1. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos, as entidades envolvidas terão de restituir total ou parcialmente as verbas recebidas.
2. A apresentação de documentos falsos, ou a prestação de falsas declarações, são motivo de imediata suspensão da candidatura, independentemente das responsabilidades que se venham a apurar.
3. O incumprimento pelas entidades promotoras das suas obrigações, nomeadamente as relativas a prestação de contas, determina a suspensão do pagamento e pode ainda determinar a restituição total ou parcial das verbas recebidas.
4. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos, nomeadamente, situações de duplo financiamento das mesmas atividades e uso dos financiamentos concedidos pelo Programa para completar ou reforçar projetos aprovados por outras fontes de financiamento, ficarão as entidades envolvidas impedidas de assinar protocolos de financiamento na edição seguinte do Programa.

5. Entidades com acertos de contas implicando devolução de verbas ainda não resolvidos ficarão impedidas de assinar novos protocolos de financiamento.
6. Compete à Equipa de Projeto comunicar à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a suspeita de incumprimento para que esta tome as medidas que se entenda necessárias com vista ao cumprimento do contratualmente estipulado.

Capítulo XI

Disposições finais

Artigo 42.º

Integração de lacunas

Os casos omissos que não possam ser supridos por analogia são resolvidos pela Entidade Responsável, mediante proposta da Equipa de Projeto.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, aprovado e homologado nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º, entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação na plataforma informática do Programa.

Anexos

Anexo I – Ficha dos critérios de elegibilidade

Anexo II – Declaração de confirmação da elegibilidade

Anexo III – Termo de responsabilidade e concordância

Anexo IV – Ficha de entidade fornecedora da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Anexo V – Avaliação da execução do Projeto, indicadores e apuramento do financiamento final